



FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DE SANTA CATARINA - FETRISC

REGIMENTO INTERNO DE ARBITRAGEM

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º – O presente Regimento, subordinado ao Estatuto da Federação de Triathlon de Santa Catarina – FETRISC e à legislação vigente, tem como objetivo a organização da FETRISC, no que se refere ao trabalho dos árbitros de Triathlon, sendo norma interna complementar ao Estatuto da Federação.

Art. 2º – Este regimento tem por finalidade:

- a) Organizar e regulamentar as normas para o funcionamento da equipe de arbitragem da FETRISC;
- b) Definir procedimentos da arbitragem na atuação de eventos esportivos;
- c) Relacionar atribuições, obrigações, deveres, funções e disciplina dos árbitros e diretores vinculados ao setor de arbitragem da FETRISC.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ÁRBITROS

Art. 3º - Para compor o quadro de árbitros da FETRISC, é necessária a participação em curso de formação de árbitros de Triathlon, reconhecido por uma Federação de Triathlon de qualquer estado da nação, pela Confederação Brasileira de Triathlon (CBTRI) ou União Internacional de Triathlon (ITU).

Art. 4º. – O árbitro para estar habilitado a atuar, deverá efetuar e renovar o registro de árbitro, anualmente, pagando as taxas devidas (esta norma não se aplica ao árbitro estagiário, que após oficializado, deverá efetuar seu registro no ano seguinte) e estar de acordo com as normas e procedimentos estipulados pela FETRISC.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE ARBITRAGEM

Art. 5º - Anualmente o Diretor de Arbitragem – DA, de comum acordo com a diretoria da FETRISC buscará organizar cursos de arbitragem de Triathlon nas principais cidades do estado de Santa Catarina, com o objetivo de formar novos árbitros.

Parágrafo 1) A organização de cursos compete ao Diretor de Arbitragem que poderá nomear um coordenador para as ações necessárias e indicar ou escolher o palestrante do curso entre os árbitros mais antigos e que demonstrem interesse e conhecimento para tal tarefa.

Art. 6º - Aos já formados, deverá haver curso de reciclagem anual, para atualização das regras e regulamentos, e aplicação de testes para ascensão de categorias. A reciclagem poderá ser no mesmo curso para novos, na sequência ou em outro momento que for mais conveniente.

Art. 7º- Os cursos de arbitragem abordarão as regras da União Internacional do Triathlon (ITU), e regras da FETRISC adaptadas, deveres e procedimentos,

dos árbitros além de conteúdos de interesse da categoria. Haverá também a comparação com as regras dos eventos promocionais, para um perfeito alinhamento e aplicação na prova.

Art. 8º - Aos árbitros é necessário um aproveitamento de no mínimo 70% no curso de reciclagem, quando da aplicação de prova.

Art. 9º. – A parte prática do curso (estágio) será em qualquer prova posterior, oficial ou homologada, do ano de realização do curso, sem o pagamento de taxa ao árbitro. O árbitro estagiário não realizando seu estágio no ano do curso, terá a situação anulada, tendo que participar de novo curso.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10º - Os árbitros serão enquadrados nas categorias, conforme sua classificação, após cumpridas as normas e procedimentos deste regimento.

1) Árbitro Estagiário:

a) Recém- formado no curso de arbitragem, permanecendo nesta categoria até atuar em uma prova da FETRISC sem recebimento de taxa, oficial ou homologada, como complemento da carga horária do curso teórico.

b) Na realização do Curso será fornecida Declaração de Participação. Os certificados serão fornecidos após a parte prática do curso.

c) Os participantes serão cadastrados no site da FETRISC como estagiários, e serão conduzidos à situação de árbitro após a parte prática.

d) Ao participar de uma prova já como árbitro, o mesmo receberá o manual e crachá e terá que adquirir a camiseta de árbitro.

2) Árbitro Regional:

Árbitros recém-formados, com um curso de arbitragem e prova escrita com nota mínima de 7 pontos, mais estágio realizado em prova oficial ou homologada.

Parágrafo 1) O participante de curso com nota inferior à 7 não será considerado estagiário e deverá participar de novo curso.

3) Árbitro Estadual:

Árbitros com cursos de arbitragem que tenham atuação comprovada em 3 competições da FETRISC, oficiais ou homologadas, no decorrer de um ano. A classificação para o nível estadual será dada com um curso de reciclagem e prova escrita com o mínimo de nota 7.

4) Árbitro Nacional:

Árbitros com curso de arbitragem promovido pela Confederação Brasileira de Triathlon – CBTRI, ou em parceria com a FETRISC, e que tenham atuação comprovada em competições, oficiais ou homologadas, nacionais no decorrer de dois anos, curso de reciclagem e prova escrita com o mínimo de nota 7

5) Árbitro Internacional:

Árbitros que tenham participado de Curso da ITU ou CBTRI (reconhecido pela ITU) e atuado em competições internacionais, oficiais ou homologadas, via convocação da CBTRI e Confederações internacionais.

CAPÍTULO V DA CHAMADA E CONVOCAÇÃO

Art. 11º. – São convocáveis para atuar em competições de Triathlon todos os árbitros acima relacionados e com registro anual renovado junto a FETRISC.

Art. 12º.- O registro tem validade de 1 ano, finalizando em 31 de dezembro do ano corrente do registro.

Art. 13º - Outros critérios de convocação poderão ser utilizados pelo DA da FETRISC, como a convocação diretamente através de convite, sempre que houver necessidade de cobrir setores específicos.

Art. 14º - A chamada é realizada via e-mail, pelo DA, com prazo limite para resposta fixado até sete dias anteriores à prova. O DA tem como compromisso divulgar a escala (convocação) até cinco dias anteriores à prova.

Parágrafo Primeiro - A confirmação do árbitro em resposta a uma chamada não resulta em garantia de participação para aquela competição.

Parágrafo Segundo - O árbitro que responder a chamada o depois do prazo estipulado será inserido no final da lista de árbitros reservas para aquela competição.

Art. 15º - A participação de um árbitro em competições nacionais será mediante convocação da CBTRI, após a inscrição realizada pelo árbitro.

Art. 16º. É passível de advertência e punição o árbitro que após confirmar a participação, não comparecer ao evento.

Art. 17º. Todo o árbitro convocado, que não comparecer ao evento, deverá apresentar justificativa ao DA, que analisará a situação, tomando as medidas cabíveis. Não havendo a justificativa, ou não sendo aceita, será enquadrado conforme Artigo 16º.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO

Art. 18º- O horário de apresentação dos árbitros para competições deve sempre ser respeitado e será informado no e-mail de confirmação da equipe escalada para aquele evento.

Art. 19º- O desrespeito ao horário de apresentação poderá causar punições ao árbitro como descontos na taxa de arbitragem da etapa e/ou cancelamento de sua participação na competição e/ou em outras provas, incluindo-se nesta situação a ausência de uniforme.

Art. 20º. – Estas decisões punitivas ou corretivas, serão da competência do DA, e de aplicação imediata. Na ausência deste, a competência é do Árbitro Geral – AG. Casos graves deverão ser encaminhados ao Conselho de Arbitragem através de denúncia pelo DA, AG ou DT

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

Art. 21º. O Conselho de Arbitragem é composto pelo Presidente da FETRISC, Diretor Técnico, Diretor de Arbitragem e um Representante dos Árbitros. Este último será escolhido em assembleia anual da arbitragem e o mandato será de 1 ano, sendo permitida apenas uma recondução. O DA é o Presidente nato do Conselho.

Art. 22º.- Compete ao Conselho de Arbitragem, analisar e julgar as ocorrências mais graves, envolvendo conduta de árbitro que não são resolvidas no evento pelo Diretor Arbitragem, Árbitro Geral ou Diretor Técnico absolvendo ou aplicando as devidas punições, após a ampla defesa e ao contraditório, com a abertura de respectivo processo.

CAPÍTULO VIII DOS UNIFORMES

Art. 23º - O uso do uniforme nas competições, oficiais ou homologadas, da FETRISC é de caráter obrigatório.

Art. 24º - O árbitro em sua primeira atuação oficial, pós-curso de formação, e após o estágio prático, já deverá estar com o uniforme oficial.

Parágrafo 1) – Será fornecido colete de arbitragem da FETRISC ao árbitro estagiário.

Art. 25º - O uniforme é composto por: camiseta, calça, bermuda, viseira ou boné, crachá e poderá ser acrescido de um agasalho (moletom ou jaqueta).

Parágrafo 1) Em dias frios será permitido ao árbitro vestir um agasalho por baixo da camiseta;

Art. 26º - O árbitro que apresentar-se sem o uniforme incorrerá em falta, conforme Artigo 19º.

CAPÍTULO IX OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 27º - Os árbitros devem:

a) Manter atualizado os dados cadastrais junto à FETRISC e renovar o registro, anualmente;

b) Quando impossibilitado de participar de competição à qual foi escalado para trabalhar, deve comunicar o fato ao DA, por escrito, via e-mail, ou via telefone, com antecedência superior a 48 horas;

c) Os árbitros devem zelar pelo cumprimento das obrigações contidas no estatuto e no presente regimento, bem como devem praticar o respeito aos órgãos oficiais e acatar decisões da Diretoria;

d) Eventuais falhas sujeitas a penalidades não são justificadas ou desculpadas por alegação de desconhecimento das normas/regras, cuja leitura, domínio e interação são de obrigação dos envolvidos e integrantes dos eventos;

e) Procedimentos incorretos em uma prova, com ou sem relação com a mesma, impõem sanções ao infrator, aplicadas pelo CA da FETRISC;

f) Os árbitros devem zelar pelo cumprimento das obrigações contidas no estatuto e no presente regimento, bem como praticar o respeito aos órgãos oficiais, aos árbitros e ao pessoal envolvido nas competições, dentro e fora do ambiente de prova, além de acatar as decisões da Diretoria;

g) O árbitro deve zelar e conservar os materiais utilizados no desempenho de sua função.

Parágrafo 1) Havendo dolo, destruição ou quebra de algum material ou equipamento utilizado pelo árbitro, o mesmo será responsabilizado e cobrado pelo valor do material danificado

h) É de responsabilidade do árbitro, no início da competição, apanhar todo o material fornecido pela FETRISC necessário para o seu setor/função e sua devolução ao final do evento;

i) É dever do árbitro ‘ apresentar-se com o seu material pessoal: canetas, apito, protetor solar (se for o caso), óculos de sol (se for o caso), capa de chuva (se for o caso), alicate de corte e manual de regras.

j) É proibido o uso de mochilas ou similares na área de competição durante a realização do evento devendo os pertences serem acomodados na tenda/local de arbitragem.

Parágrafo 1) Recomenda-se o uso de pequenas “pochetes” ou pequenas bolsas presas à cintura para guarda dos pequenos materiais obrigatórios.

k) O árbitro deverá manter-se atualizado em relação às mudanças das regras;

l) O árbitro deve estar preparado para desempenhar qualquer função, em qualquer setor, sob qualquer circunstância ou condição climática, e também funções que requeiram habilidades especiais como canoagem, stand up padlle, cronometragem, locução, pilotagem de moto.

m) A FETRISC proporcionará mini cursos para treinamento de habilidades específicas sempre que possível.

n) Deverá participar das assembleias gerais, quando convocado e das reciclagens e cursos.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO DOS ÁRBITROS

Art. 28º - Buscando a participação do maior número de árbitros nas competições, a convocação dos árbitros para integrar a realização de evento observará o revezamento e o equilíbrio entre condições técnicas, disponibilidade, dedicação, disposição e postura.

Art. 29º - A FETRISC não ressarcirá os árbitros com despesas de traslado, alimentação e/ou hospedagem quando essas são disponibilizadas pela FETRISC.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO

Art. 30º - Todas as atividades oriundas da FETRISC serão divulgadas no site <http://www.fetrisc.org.br>, que é a página oficial da federação, ou via e-mail.

Art. 31º - As escalas para as competições serão divulgadas a todos que responderam o e-mail de chamada, respeitando o prazo do artigo 14º.

CAPÍTULO XII DA DISCIPLINA

Art. 32º - O árbitro que deixar de cumprir as regras, normas e/ou regulamentações e procedimentos vigentes da FETRISC dentro e fora do ambiente de prova, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária;

c) Desligamento;

Parágrafo Único: As sanções serão definidas pelo Conselho de Arbitragem da FETRISC, assegurando sempre ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 33º - O árbitro que deixar de se apresentar durante uma prova, ou ainda, aquele que se ausentar da prova sem autorização do responsável pela arbitragem, poderá sofrer sanções do Diretor de Arbitragem ou Arbitro Geral.

Art. 34º.- As ocorrências graves além da decisão do Diretor de Arbitragem ou Árbitro Geral serão de competência do Conselho de Arbitragem, que abrirá um processo interno para análise e julgamento.

CAPÍTULO XIII DO REPRESENTANTE DOS ÁRBITROS

Art. 35º - Anualmente, na assembleia geral, serão escolhidos o representante do árbitros, entre os árbitros regularmente registrados, com mandato de 1 ano, com direito a uma recondução.

Art. 36º. Compete ao representante dos árbitros, ser o porta voz dos integrantes da arbitragem junto ao Diretor de Arbitragem e à Diretoria da FETRISC, sendo responsável também pelos encontros, confraternizações e convocação de assembleia extraordinária quando for o caso.

Art. 37º. – O representante dos árbitros fará parte do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO XIV DO ÁRBITRO DESTAQUE

Art. 38º. – Título anualmente concedido á dois árbitros(um do sexo masculino e outro do sexo feminino) que demonstrem:

- Comprometimento;
- Ética e moral;
- Responsabilidade;
- Assiduidade;
- Atualização e aplicação das Regras;
- Igualdade;
- Razoabilidade;
- Imparcialidade;

Art. 39º. – A escolha se dará através de indicação secreta pelos árbitros registrados, e os indicados, após divulgados serão submetidos à votação direta e secreta, durante a assembleia geral da categoria.

Art. 40º.- Não poderão ser indicados os Diretores da FETRISC, mesmo que atuem como árbitros.

Parágrafo 1) A entrega da homenagem será em Cerimonia decidida pelo Representante dos Árbitros podendo ser durante a realização de cursos, provas, assembleias ou confraternizações.

CAPÍTULO XV DO DIRETOR DE ARBITRAGEM

Art. 41º. Membro da diretoria nomeado pela presidência, com Ato de Nomeação e posse em ata específica ou juntamente com a ata de eleição.

Art. 40º. – O mandato será de 4 anos, coincidente com a diretoria eleita, sendo possível uma recondução.

Compete ao Diretor de Arbitragem

Art. 42º. Manter o cadastro e o registro atualizado dos árbitros;

Art. 43º Promover os cursos para árbitros novos, a reciclagem e as respectivas provas de comum acordo com a Diretoria podendo nomear coordenador específico para cada atividade.

Art 44º- Efetuar as chamadas para as provas, convocar os confirmados nas escalas e distribuir as funções, de acordo com o formato da prova, consultando o Diretor Técnico, e encaminhar o Edital de Convocação para as assembleias ordinárias de arbitragem.

Art. 45º. - Conferir os faltantes, as justificativas desses, conferir uniformes e material de árbitros.

Art. 46º - Encaminhar a escala confirmada para o Árbitro Geral.

Art. 47º. – O Diretor de Arbitragem poderá assumir também a função de Árbitro Geral, observando o princípio da rotatividade entre os árbitros.

Parágrafo 1) Deverá o Diretor de Arbitragem assumir também todas as funções nas situações constantes deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XVI

DO ÁRBITRO GERAL

Art. 48º.- Membro da arbitragem nomeado pelo Diretor de Arbitragem para exercer a função de Árbitro Geral em uma prova.

Art. 49º. – Qualquer árbitro poderá se candidatar a exercer esta função em uma prova. Em isto acontecendo o DA fará a seleção, analisando se o árbitro candidato se enquadra nos critérios de liderança, comunicação e organização;

Compete ao Árbitro Geral

Art. 50º.- Coordenar toda a equipe de arbitragem em uma prova distribuindo as funções e locais de atuação, após a escala recebida do Diretor de Arbitragem.

Art. 51º. – Tomar conhecimento prévio dos locais da prova, vistoriando os locais, para distribuição dos árbitros, de comum acordo com o Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem.

Art. 52º- Tomar conhecimento prévio da escala de arbitragem, junto ao Diretor de Arbitragem, para encaminhar os árbitros, conforme suas funções.

Art. 53º. - Fazer cumprir as regras e regulamentos.

Art. 54º. – Providenciar as súmulas, planilhas, formulários e o que se fizer necessário para o desempenho da equipe, nos dias que antecedem a prova, excetuando-se o material individual de cada árbitro.

Art. 55º.- Recolher todas as súmulas após a prova, encaminhar às passíveis de punição junto ao setor de cronometragem e tomar as devidas providências nos casos específicos.

Art. 56º. – Deferir ou indeferir recursos apresentados, baseando-se no Manual de Regras.

Art. 57º. - Reunir o Júri de Competição para julgamento de recursos apresentados na prova, se necessário.

Art. 58º. – Apresentar Relatório pós prova, para toda a Diretoria e especificamente o DA.

CAPÍTULO XVII

DO DELEGADO TÉCNICO

Art. 59º. – Em provas homologadas, a FETRISC nomeará um Delegado Técnico, para acompanhar e fiscalizar o evento, verificar o cumprimento das normas, procedimentos, percursos, arbitragem e tudo o que for relativo à realização da prova.

Art. 60º. – O Delegado Técnico da FETRISC, assim como o Diretor de Arbitragem, poderão acumular a função de Delegado Técnico do evento.

Art. 61º. – Não poderá haver o acúmulo com a função de Árbitro Geral.

Art. 62º. – O Delegado Técnico deverá apresentar relatório à Diretoria e ao organizador do evento.

Parágrafo 1) Em provas oficiais da FETRISC não haverá a nomeação de Delegado Técnico, considerando a atuação do Diretor Técnico da FETRISC.

CAPÍTULO XVIII DA SUPERVISÃO DE PROVA

Art. 63º. - Todas as provas serão supervisionadas pelo Presidente da FETRISC, ou por quem o Presidente determinar, sendo vedada a participação do mesmo como árbitro na referida prova em que atuar como Supervisor.

CAPITULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64º. - O presente regimento interno poderá ser alterado ou reformulado a qualquer tempo, em assembleia da arbitragem, desde que não conflitante com o estatuto da entidade.

Art. 65º. - A assembleia deverá ser convocada pelo Presidente da FETRISC, ou 2/3 da equipe de arbitragem registrada, mediante solicitação ao representante dos árbitros que procederá no Edital de Convocação.

Art. 66º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão decididos pelo Diretor de Arbitragem e casos disciplinares pelo Conselho de Arbitragem.

Art. 67º. – O presente regimento foi submetido á consulta na assessoria jurídica da FETRISC, analisado, discutido modificado e aprovado em Assembleia de Arbitragem no dia 5 de fevereiro de 2018, e entra em vigor a partir dessa data, revogando-se as disposições anteriores

Casa da FETRISC São José, 5 de fevereiro de 2018.

Na gestão de

Cleverson Oliveira dos Anjos
Presidente FETRISC

Edson Luiz Cardoso e Marcelo Ortega
Diretores de Arbitragem

